



sala de data Center da ssp-go, painel de vídeo monitoramento, rádios e telefones de atendimento de emergência da ssp-go (190,193,197), incluindo o fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas e peças de reposição, pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 2º Designar o servidor FÁBIO HIROSHI YAMAMOTO, inscrito no CPF nº 901.742.249-15, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que o Gestor deva, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 309255

PORTARIA Nº 0572, DE 9 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere

a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016016580, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL LEITE CARVALHO FURTADO, inscrito no CPF nº 027.199.111-94, ocupante do cargo de Cabo - Lei 15.668, do quadro de pessoal da Polícia Militar para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2022, responder, interinamente, pelas atividades do expediente da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais, da Superintendência de Gestão Integrada, em substituição ao titular MARIO RICARDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF nº 060.264.168-38, que estará em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 309262

PORTARIA Nº 0556, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016009372,

Considerando que compete à Gerência de Telecomunicações da Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública (SITSP) da SSPGO, conforme Decreto nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública: "I - gerenciar os serviços de data center, rede corporativa, acesso à internet e intranet, correio eletrônico, armazenamento de arquivos, hospedagem de sites web, banco de dados, servidores de análise de dados/business intelligence (BI) e aplicações; assim como, gerir a segurança da informação, definir a política de segurança e controlar acessos";

Considerando o Projeto de Aplicação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências em Recursos da União - MEG-Tr (2021), em que consta no Plano de Melhoria da Gestão - PMG da SSP-GO (202100016033412) a responsabilidade da Gerência de Telecomunicações da SSPGO pela elaboração de Política de Segurança da Informação do Órgão; e

Considerando a necessidade de maior gerenciamento e controle do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) quanto aos riscos crescentes de ataques cibernéticos, perda, roubo ou acesso indevido à informações sigilosas relacionados ao serviço de Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, a Política de Segurança da Informação abrange:

I - a segurança da informação;

II - a proteção de dados corporativos; e

III - as ações destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados e informações existentes nos sistemas de informática.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:



I - Confidencialidade: garante que a informação seja acessível somente pelas pessoas autorizadas, pelo período necessário;

II - Integridade: garante que a informação esteja completa e íntegra e que não tenha sido modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental durante o seu ciclo de vida;

III - Disponibilidade: garante que a informação esteja disponível para as pessoas autorizadas sempre que se fizer necessária;

IV - Autenticidade: garante que a informação mantenha sua origem e não possa ser alterada, exceto por pessoas autorizadas;

V - Segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a autenticidade das informações;

VI - Unidade central de tecnologia da informação: órgão central que coordena a gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Estado de Goiás;

VII - Unidade setorial de tecnologia da informação: órgão responsável por atuar nas atividades de tecnologia da informação na administração direta, autarquias e fundações do Estado de Goiás, sob o direcionamento técnico da Unidade Central;

VIII - Unidade local de tecnologia da informação: unidade interna da SSP vinculado à SITSP, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, SPTC, PROCON ou DGAP responsável pelo atendimento ao usuário;

IX - Usuários: servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou emprego público, deste quadro ou à disposição, estagiários e jovens aprendizes que exercem atividades em qualquer uma das unidades básicas ou complementares da SSPGO, bem como das instituições que a compõem: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Técnico-Científica e PROCON;

X - Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios;

XI - Política: define a estrutura, as diretrizes e os papéis referentes à segurança da informação;

XII - Normas: estabelecem regras, definidas de acordo com as diretrizes da política, a serem seguidas em diversas situações em que a informação é tratada; e

XIII - Procedimentos: instrumentam as regras dispostas nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades da SSPGO.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Segurança da Informação da SSPGO:

I - o respeito à privacidade;

II - a proteção de dados pessoais;

III - a visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;

IV - o intercâmbio tecnológico relacionado à Segurança da Informação entre as Unidades da SSPGO;

V - a prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação; e

VI - estar alinhada com boas práticas relacionadas à Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação da SSPGO:

I - promover ações de Segurança da Informação, observados os limites legais estabelecidos;

II - fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de Segurança da Informação;

III - fortalecer a cultura da Segurança da Informação;

IV - oferecer direcionamentos no que se refere à segurança dos sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação; e

V - estar alinhada com as melhores práticas em segurança da informação e com a Política Estadual de Cibersegurança.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Gerência de Telecomunicações da Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública da SSPGO:

I - articular-se com Unidade Central de TI do Estado de Goiás;

II - criar, gerenciar e propor projetos que contribuam com a Segurança da Informação na SSPGO;

III - gerenciar o processo de comunicação de dados que interligam as Unidades da SSPGO;

IV - padronizar os ativos de informação relacionados à Segurança da Informação na SSPGO tais como *firewall*, *antivírus* e *antispam*;

V - estabelecer norma sobre a definição dos requisitos metodológicos para a implementação da gestão de riscos de segurança da informação na SSPGO;

VI - definir diretrizes, estratégias, normas e recomendações relacionadas à Segurança da Informação;

VII - fomentar programas destinados à conscientização e à capacitação dos servidores em temas relacionados à Segurança da Informação;

VIII - propor a edição dos atos normativos necessários à execução da Política de Segurança da Informação da SSPGO;

IX - prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os usuários de serviços;

X - promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os usuários de serviços;

XI - propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação da SSPGO; e

XII - estabelecer procedimentos relacionados à instrumentação da Segurança da Informação da SSPGO.

Art. 7º Às unidades locais de tecnologia da informação da SSPGO, compete:

I - cumprir fielmente a Política, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação da SSPGO;

II - implementar a Política de Segurança da Informação da SSPGO; e

III - seguir as diretrizes e recomendações da Política de Segurança da Informação da SSPGO.

Art. 8º A todos os usuários de serviços de tecnologia da informação e comunicações (TIC) da SSPGO compete:

I - cumprir fielmente a Política, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação da SSPGO;

II - proteger as informações contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizados pela SSPGO;

III - assegurar que os recursos tecnológicos, as informações e sistemas a sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades pertinentes às atividades da SSPGO;

IV - cumprir as leis e as normas que regulamentam a propriedade intelectual;

V - não difundir assuntos relacionados à infraestrutura do ambiente de TIC da SSPGO em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, transporte, restaurantes, encontros sociais, etc.) incluindo a emissão de comentários e opiniões em blogs e redes sociais;

VI - não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo; e

VII - comunicar imediatamente à Gerência de Telecomunicações da SSPGO qualquer descumprimento ou violação desta Política e/ou de suas Normas e Procedimentos.

CAPÍTULO V DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 9º Aspectos Gerais:

I - as informações, os sistemas e os ambientes tecnológicos utilizados pelos usuários são de exclusiva propriedade da SSPGO e do Estado de Goiás, não podendo ser interpretados como de uso pessoal;

II - os recursos de tecnologia da informação disponibilizados



aos usuários da SSPGO devem ser utilizados exclusivamente nas atividades relacionadas às atribuições do Órgão;

III - todos os usuários dos serviços devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação, podendo estas servir de evidência para a aplicação de medidas disciplinares, processos administrativos e/ou legais; e

IV - o acesso de usuários ou dispositivos será bloqueado quando houver falta de conformidade às diretrizes ou normas da Política de Segurança da Informação da SSPGO.

Art. 10 Tratamento da Informação:

I - as informações devem ser atribuídas a um proprietário, Unidade ou Corporação, formalmente designado como responsável pela autorização de acesso às informações sob a sua responsabilidade;

II - todas as informações devem estar adequadamente protegidas em observância às diretrizes de Segurança da Informação da SSPGO em todo o seu ciclo de vida, que compreende: geração, manuseio, armazenamento, transporte e descarte; e

III - a informação deve ser utilizada de forma transparente e apenas para a finalidade para a qual foi coletada.

Art. 11 Controle de Acessos:

I - o acesso às informações, sistemas e aos ambientes tecnológicos da SSPGO deve ser gerenciado, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas, mediante aprovação formal;

II - a revogação de acessos, desativação de usuários e controle de permissões deverão ser controlados e gerenciados; e

III - os acessos de usuários aos serviços devem ser limitados somente às informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Subsecretário de Segurança Pública/SSP-GO, à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública/SSP e à Ouvidoria Setorial/SSP para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 309315

EXTRATO DO CONTRATO 054/2022

Processo: 202000011038838. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Triel - HT Industrial e Participações S.A. CNPJ 89.422.042/0001-24. Objeto: Aquisição de Viatura Auto Bomba Salvamento e Adaptações. Vigência: 12 meses. Recurso: 100/Tesouro e 280/União. Valor total: R\$ 2.565.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais). Data: 07/06/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 309072

EXTRATO DO CONTRATO 048/2022

Processo: 2021000110007403. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Triel - HT Industrial e Participações S.A. CNPJ 89.422.042/0001-24. Objeto: Aquisição de Viatura Auto Bomba Salvamento e Adaptações. Vigência: 12 meses. Recurso: 100/Tesouro e 280/União. Valor total: R\$ 2.565.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais). Data: 07/06/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 309073

EXTRATO DO CONTRATO 050/2022

Processo: 202200007003567. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública/PCGO. Contratada: Elétrica Cidade EIRELI. CNPJ 29.714.907/0001-02. Objeto: Aquisição de equipamentos de rede de informática para criação, manutenção e adequação das Delegacias, Sub Delegacias e divisões administrativas que compõe a DGPC/GO - Diretoria Geral da PCGO. Vigência: 12 meses. Recurso: 100/Tesouro. Valor total: R\$ 133.250,43 (cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). Data: 07/06/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 309078

EXTRATO SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO CSPEE GB
014/2017

Processo: 201600007004471. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública/PCGO Contratada: Celg Distribuição S.A. - Celg D, CNPJ 01.543.032/0001-04. Objeto do contrato: Contrato de fornecimento de energia elétrica; Objeto desta apostila: Atualização das peças orçamentárias; Fundamentação: Item 2 da Nota Técnica nº 001/2018 - GAPE; Valor: R\$ 310.582,78 (trezentos e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos); Data: 08/06/2022.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 309081

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria 034/2022 FREAP/Comando Geral/2022 PM, de 06 de junho de 2022

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 23.772, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202200002060739,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor 2º Tenente PM 29.067 Pedro Vieira da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.509.505-87, residente na Avenida Primeiro de Maio, Qd 02 Lt 05, Condomínio Lagunamar II, Aptº 302, Vila São Luiz, Goiânia/GO, CEP 74.563-350, a função de Gestora do Fundo Rotativo da Terceira Seção do Estado Maior da PMGO (PM-3), tendo a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do Fundo Rotativo da PM-3, cumprindo rigorosamente as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, Lei Estadual nº 15.640 de 02/05/2006, Lei Complementar Estadual nº 64 de 16/12/2008, Decreto Estadual nº 6.962 de 29/07/2009, Lei Estadual nº 16.934 de 12/03/2010, Lei Estadual nº 19.971 de 15/01/2018, Lei Estadual nº 20.879 de 15/10/2020, Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001, **Lei Estadual nº 21.312 de 18/04/2022** e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo do PM-3 sejam de responsabilidade do gestor ora indicado, para tanto, deve-se procurar a agência Bancária da Caixa Econômica Federal (CEF), agência 1550 - Praça do Trabalhador, Avenida Independência esq. com Rua 74, Centro, Goiânia-GO, com